

Regulamento da campanha de doações para Organizações da Sociedade Civil #SalvadorContraoCoronavirus

1. Da Realização

Objetivando apoiar Organizações da Sociedade Civil da cidade de Salvador e estimular os atos de solidariedade e filantropia da população, num contexto de crise causada pela pandemia do Coronavírus, a SolidarEasy e a Prefeitura Municipal de Salvador, doravante denominadas Organizadores, firmam parceria para a concepção da plataforma www.doamaissalvador.com.

Através dessa plataforma, será possível que qualquer cidadão (doravante denominado Doador) escolha uma das Organizações da Sociedade Civil participantes (doravante denominadas Organizações Sociais), e destine um valor em dinheiro via pagamento online de boleto, ou por cartão de crédito, para a compra de itens emergenciais e necessários ao momento de pandemia (doravante denominados KITS DE EMERGÊNCIA). O Doador também poderá dispor de formulário de cadastro para fazer doações corporativas, parcerias de marketing, patrocínio e empréstimo de bens materiais

Art. 1. Todas as doações partem do Doador diretamente para a Organização Social por ele escolhida. A SolidarEasy, empresa privada, e a Prefeitura Municipal de Salvador, órgão público do Poder Executivo Municipal, não são responsáveis por destinar, arbitrar, ou fiscalizar valores recebidos para Organizações Sociais.

Par. Único: a SolidEasy e a Prefeitura Municipal de Salvador responsabilizam-se apenas pela manutenção da plataforma e pela divulgação da campanha.

2. Das Organizações Sociais elegíveis:

Art. 2. Podem participar da campanha solidária #SalvadorContraoCoronavirus qualquer Organização Social, de cunho solidário e/ou filantrópico.

Art. 3. Somente estão habilitadas a receber doações via pagamento online as Organizações da Sociedade Civil que possuam CNPJ e conta bancária de titularidade própria.

Art. 4. É necessário, no ato do cadastro, o envio de documentação comprobatória de representação legal (como cópia do estatuto, cópia da ata de constituição ou documento similar) e de domicílio bancário (extrato bancário, contrato de serviços do banco, Foto do bankline ou similar), ambos sob titularidade da Organização Social a ser cadastrada. Os documentos podem ser enviados em formato de imagem ou documento virtual pelo cadastro online.

Art. 5. Fica vedado o cadastro de contas bancárias de terceiros, em que não haja titularidade por parte da Organização Social cadastrada, e contas bancárias de Pessoa Física, ainda que esta tenha vínculo legal comprovado com a Organização.

Art. 6. As Organizações Sociais que não se adequarem ao exigido para receber doações por pagamento online poderão participar da campanha, por meio da divulgação dos seus dados para contato, via perfil SolidarEasy.

Par. Único: os Doadores, que realizarem doações às Organizações Sociais que não estiverem aptas a receber por meio de pagamento online, terão a faculdade de contactar ou não a instituição beneficiária.

3. Do recebimento dos recursos:

Art. 7. As doações procedidas na plataforma serão online, por meio do sistema Doa+. Esse sistema é de propriedade da SolidarEasy, e faculta ao Doador realizar sua doação online via cartão de crédito ou boleto.

Art. 8. As doações serão depositadas na conta cadastrada pela Organização Social após 15 dias do pagamento, em que se observa:

I- O intermediador de pagamento online utilizado pelo Doa+ é o *Pagar.me*. Todos os depósitos são feitos diretamente da conta *Pagar.me* para a conta da Organização, sem intermediários.

II- A confirmação do pagamento se dá entre a operadora de cartão de crédito, ou o banco emissor de boleto, e o sistema *Pagar.me*, de forma automática. Os valores doados são disponibilizados na conta da Organização Social 15 dias após esta confirmação.

Art. 9. As doações terão um abatimento de 8% do valor bruto, sob a forma de taxas administrativas. À Organização Social cabe 92% do valor bruto doado. Há ainda uma taxa fixa de R\$ 3,67 para cada transferência feita para a conta da Organização, que ocorrem semanalmente pela própria *Pagar.me* (desde que haja valores a receber). Caso a Organização queira alterar o recebimento, basta enviar e-mail para contato@solidareasy.com manifestando sua vontade.

Par. Único: as condições de pagamento e recebimento se aplicam a todos os Doadores e Organizações Sociais participantes enquanto durar a campanha #SalvadorContraoCoronavírus.

4. Da Transparência

Art. 10. Cabe aos Organizadores da campanha divulgar o número de Doadores, valor total em doações, e número de Organizações Sociais participantes, publicamente no site da campanha.

Art. 11. As Organizações Participantes acordam que todos os recursos obtidos nesta campanha, via site www.doamaissalvador.com, são para a compra do Kit de Emergência, onde se observa:

I- O denominado Kit de Emergência engloba alimentos, gás de cozinha, medicamentos, produtos de limpeza de ambientes, itens de higiene pessoal e equipamentos de proteção individual.

II- Não há limitação de tempo para uso dos recursos obtidos pela Organização Social ao longo da referida campanha, desde que este uso atenda ao item I deste artigo.

Art. 12. As Organizações Sociais são responsáveis por comprovar o uso dos recursos aos seus Doadores, em caso de haver solicitação por parte destes. Como forma de facilitar este processo, os Organizadores desta campanha disponibilizarão formulário de envio de comprovantes de compras e fotos das entregas/uso dos produtos comprados pelas Organizações Sociais participantes, observando:

I- As Organizações Sociais estão obrigadas a alimentar este formulário e a divulgar comprovantes ou fotos.

Art. 13. As Organizações Sociais que receberem doações via contato disponibilizado no site, em que o Doador não utiliza o sistema Doa+, ficam encarregadas, de forma autônoma, a decidir e responsabilizar-se pela política de transparência quanto ao uso desse recurso.

Par. Único: as condições de transparência se aplicam a todas Organizações Sociais participantes. Os Organizadores da campanha solidária #SalvadorContraoCoronavirus não exigem nenhum tipo de comprovação de transparência por parte das Organizações Sociais participantes. Esta relação permanece entre Doador e Organização Social beneficiada por sua doação.

5. Das Disposições Finais:

Art. 14. Compete aos Organizadores a curadoria da campanha e o padrão visual da divulgação, assim como a aprovação ou não da participação de Organizações Sociais, e o estabelecimento de parcerias com outros órgãos públicos ou empresas privadas.

Art. 15. O ato da participação implica na aceitação integral e obrigatoriedade de cumprimento deste regulamento.

Art. 16. As decisões dos Organizadores são soberanas, delas não cabendo qualquer recurso ou impugnação.

Salvador, 03 de abril de 2020.

Alterado em 06/07/2020